



PORTARIA SEMEC Nº 47/2021, 16 de agosto de 2021.

NORMATIZA O DESCARTE DOS LIVROS DIDÁTICOS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO – PNLD NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7084, de 27 de janeiro de 2010, em seu artigo 7º, § 1º e 4º;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012, em seu artigo 9º, § 4º;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 44, de 13 de novembro de 2013, em seu artigo 7º, § 10º.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar obrigatório no Município de Juazeiro do Piauí-PI o descarte dos livros didáticos integrantes do Programa Nacional do Livro Didático — PNLD utilizados pelos alunos das Escolas Municipais da Rede de Ensino e considerados inservíveis, desatualizados ou reutilizáveis, segundo os critérios e procedimentos determinados pela Resolução n.º 42/2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º. Para a realização do descarte dos livros deverá o estabelecimento de ensino constituir urna Comissão Interna composta por, no mínimo, 03 (três) educadores para classificar e verificar se os livros já foram utilizados pelo período de 03 (três) anos, devendo ser lavrada Ata de Inventário de Livros pela respectiva Comissão que deverá classificar os livros como inservíveis, desatualizados e reutilizáveis.

Art. 3º. Até o último dia do mês de março de cada ano letivo, a Direção das Escolas da rede pública municipal deverá proceder ao Inventário para o descarte de livros didáticos que estejam de posse da Escola tidos como inservíveis, desatualizados e reutilizáveis, observando o que segue:

I. – São considerados livros didáticos inservíveis aqueles que estejam em péssimo estado de conservação devido à perda de suas características e de recuperação economicamente inviável;



II – São considerados ociosos ou desatualizados os livros didáticos que estejam em bom estado de uso, mas não se enquadram na proposta pedagógica da instituição de ensino por conterem conteúdos ultrapassados;

III – São considerados reutilizáveis os livros didáticos que estejam em bom estado de conservação e que, embora já tenham sido utilizados, possuem conteúdo didático atualizado podendo servir para fins de pesquisa.

Parágrafo único: Impreterivelmente, diante da publicação desta portaria no mês de agosto, os estabelecimentos de ensino poderão organizar as proposições deste artigo até o mês de setembro do ano em curso, devendo nos anos seguintes seguir rigorosamente o cronograma.

Art. 4º. Certificados e classificados os livros didáticos pela Comissão e o decurso do prazo trienal dos livros selecionados, esta deverá:

I – Registrar em Ata de Inventário de Livros a classificação dos livros como inservíveis, desatualizados e reutilizáveis e o número de livros por classificação e disciplina;

II – A Direção de cada estabelecimento de ensino municipal, mediante Ofício, deverá informar a Secretaria Municipal de Educação quanto aos registros efetuados na Ata para as devidas providências.

§ 1º. A certificação em Ata e a relação pormenorizada dos livros didáticos inservíveis, desatualizados e reutilizáveis deverá ser submetida à apreciação do(a) Secretário(a) de Educação do Município.

§ 2º. A Direção do estabelecimento de ensino e a Secretaria Municipal de Educação tornarão públicas as listagens de livros didáticos selecionados para descarte de acordo com a decisão dos Colegiados Escolares devendo tal listagem e a respectiva Ata também serem remetidas ao Poder Legislativo Municipal para fins de conhecimento, em observância ao princípio da publicidade.

Art. 5º. Os livros considerados inservíveis ou desatualizados serão inutilizados para evitar o uso comercial e descartados para Cooperativas de Reciclagem e/ou associações, Entidades Filantrópicas, bibliotecas públicas (caso interessadas), por meio de Termo de Doação, não podendo ser vazados em local público e nem incinerados.

Parágrafo único: Os livros classificados como reutilizáveis, uma vez certificado o uso por mais de três anos, poderão:

- a) Preferencialmente, serem doados aos alunos do estabelecimento de ensino para aproveitamento e utilização para fins de pesquisa;
- b) Mantidos como excedentes ou para uso de apoio pedagógico;
- c) Remanejados para outras Escolas da rede por meio de comunicação oficial;
- d) Doados para outras Escolas Públicas, Autarquias, Fundações ou outras entidades de cunho social que prestem atendimento educacional sem fins lucrativos, por meio de Termo de Doação.

Art. 6º. A Direção do estabelecimento de ensino, juntamente com o Conselho da Escola, por meio de um representante, terá a incumbência de indicar o local de destino dos livros, considerados inservíveis ou desatualizados.



§ 1º. A doação deverá ser realizada sem encargos financeiros, ficando também vedado às Escolas o recebimento de qualquer valor financeiro proveniente do processo de descarte dos livros.

§ 2º. O transporte dos livros que serão doados deverá ser de responsabilidade do donatário.

Art. 7º. As Atas de Inventário de Livros dispendo sobre a classificação e doação dos livros, os Termos de Doações para Cooperativas de Reciclagem, deverão ficar arquivados no estabelecimento de ensino.

Art. 8º. Caso existam Instituições interessadas em requisitar do Município a doação dos livros didáticos inservíveis, desatualizados ou reutilizáveis, deverão formalizar pedido junto à Secretaria Municipal de Educação e, havendo mais de uma Instituição interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer a doação equitativa entre as partes interessadas, não excluía a possibilidade de sorteio.

§ 1º. No caso de Instituição requisitar a doação dos livros didáticos, esta arcará com os custos do transporte do material.

Art. 9º. Em anos eleitorais a doação de que trata os artigos 5º e 6º, não deve ser realizada, com fundamento no § 10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 10º. Os documentos e Atas gerados durante o processo de desfazimento dos livros didáticos deverão ser assinados pela Direção de cada estabelecimento de ensino e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Piauí-PÍ.

Art. 11º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

João Leno Soares
Secretário Municipal de Educação
CPF: 052.377.433-82
Juazeiro do Piauí – PI